

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O **Município de Fundão/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, Bairro Centro, nº 135, Fundão/ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.165.182.0001-07, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **MARCIELA JOSÉ**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, nos termos do Processo Administrativo nº 3771/2025, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 594/2026, vem realizar Chamada Pública para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com base na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e suas alterações.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até no dia **30 de julho de 2026, às 09h00min**, no **PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE FUNDÃO** e a sessão ocorrerá às **09h00min do mesmo dia** no Setor de Licitações, situado no segundo andar do prédio da Secretaria de Finanças, na Avenida Presidente Vargas, n.º 15, Centro, Fundão/ES.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, conforme as

especificações dos gêneros alimentícios descritas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UN (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacate , comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000	7,10	14.200,00
2	Abacaxi , Graúdo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração próprios.	KG	4000	7,75	31.100,00
3	Abobrinha extra AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	4,76	2.856,00
4	Acelga Fresca , de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de partes pútridas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	600	5,35	3.210,00
5	Aipim extra AA, in natura, terno (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	2000	5,80	11.600,00

6	Alface Crespa ou Lisa , de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	1500	8,50	12.750,00
7	Alho Roxo ou Branco , extra, bulbo fisiologicamente desenvolvido, curado, limpo, bem conservado, coloração uniformes. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Embalagem contendo 1 kg ou caixa com 10 kg. Validade mínima de 2 (dois meses), a contar da data de entrega	KG	700	29,81	20.867,00
8	Banana Prata , categoria EXTRA (máximo de 2% de defeitos leves no total da entrega), graúda, subclasse 5 ou 6 (predominante ou inteiramente amarela). Para consumo imediato, ou em escala no decorrer de três dias.	KG	8500	5,84	49.640,00
9	Banana da Terra , de elevada qualidade, com casca firme, polpa carnosa de coloração amarelada, sem defeitos, bem desenvolvida e madura, com tamanho, cor e conformação uniformes. Pedúnculos e polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidos manchas ou defeitos na casca. Consumo imediato e em escala, no decorrer da mesma semana.	KG	5000	7,20	36.000,00
10	Batata Inglesa , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas.	KG	2700	6,83	18.441,00
11	Cebola , tipo Branca, tamanho médio, tamanho e coloração uniformes. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	2700	5,80	15.660,00
12	Cebolinha , fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	600	12,00	7.200,00
13	Cenoura , extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas, sãs, frescas, firmes, lisas, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos.	KG	2400	6,33	15.192,00

14	Chuchu , extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme.	KG	2000	4,41	8.820,00
15	Colorau , produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso e que não forma mistura cremosa com a cocção. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Deve apresentar-se em embalagem de plástico transparente, resistente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada. Deve apresentar identificação e contato da Cooperativa/Associação/Produtor, nome do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem de 500 g.	PCT	500	15,64	7.820,00
16	Couve , manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs.	KG	900	16,25	14.625,00
17	Farinha de Mandioca , tipo 1, grupo seca, classe fina, acidez baixa. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg.	KG	300	8,22	2.466,00
18	Goiaba , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	6500	8,53	55.445,00
19	Inhame , extra AA, in natura, tenro (macio), grão, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme.	KG	1500	8,95	13.425,00

20	Laranja Lima , peso unitário entre 150 e 170g, própria para o consumo, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas, sãs, fresca; aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Com aspecto, odor e sabor característico; com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme; cor característica e uniforme.	KG	4500	7,28	32.760,00
21	Maçã Nacional , Fuji ou Gala, extra. Inteiras, sãs, limpas e secas. Isenta de odores estranhos, manchas, danos mecânicos ou causados por parasitas e temperaturas inadequadas de estocagem. Tamanho e coloração uniformes. Peso 150 a 170g. Embaladas, separadas por suporte alveolar, de forma a prevenir danos no transporte e pesagem. Com limites de tolerância de cor e defeitos leves permitidos por categoria em acordo com a legislação vigente.	KG	10000	11,86	118.600,00
22	Mamão , extra, tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	KG	9500	7,73	73.435,00
23	Melancia , redonda, graúda, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.	KG	14000	4,61	64.540,00
24	Mexerica , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	5700	5,96	33.972,00

25	Ovos de galinha branco , tipo grande, fresco, selecionado. Produto isento de rachaduras, estufamento e sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca, com odor e aspectos característicos. Embalagem atóxica, resistente, não reutilizada, estando devidamente rotulada contendo a identificação do produto, do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido. Registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável (SIF, SIE ou SIM) O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias no momento da entrega. Pente com 30 unidades.	PENTE	1000	23,20	23.200,00
26	Pepino Comum Longo , extra AA, in natura, tenro, coloração verde escura, firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas.	KG	800	5,44	4.352,00
27	Pimentão Verde , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, coloração verde uniforme, casca lisa e firme. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas	KG	400	6,52	2.608,00
28	Repolho Branco , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.	KG	800	5,39	4.312,00
29	Repolho Roxo , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.	KG	800	6,03	4.824,00
30	Salsinha , in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	400	17,00	6.800,00
31	Tomate , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme.	KG	4500	8,54	38.430,00
32	Vagem , extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas.	KG	400	12,87	5.148,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. A dotação orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá por conta dos Orçamentos vigentes, a saber:

200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
005200.1236100192.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000069
FONTE 11220000000

300 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
005300.1236500192.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000144
FONTE 11220000000

005300.1236500192.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000148
FONTE 11220000000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica ou de inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais, informais ou como fornecedores individuais, de acordo com o Art. 27 da Res. CD/FNDP nº 26, de 17/06/2013.

3.2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

3.3. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é identificado na forma da legislação vigente, mediante os documentos de cadastro e identificação previstos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

3.4. Sempre que este Edital fizer referência à Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, considerar-se-á incluído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, nas modalidades de pessoa física ou jurídica, conforme a legislação vigente.

3.5. As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

3.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

3.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.7. As cooperativas e/ou associações devem, para sua habilitação, também apresentar uma declaração de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar, conforme Anexo VIII. Sendo assim, cabe às entidades proponentes que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. No entanto, o controle do valor por agricultor será verificado pelo Secretário de Educação por meio do Anexo 2 do Termo de Referência (Anexo I), que deverá ser entregue junto às notas fiscais.

3.8. Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

398. Nas aquisições realizadas diretamente de agricultores familiares fornecedores individuais, deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, incluído pela Lei nº 14.660/2023, devendo, quando aplicável, ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado seja formalizado em nome da mulher integrante da unidade familiar.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.1.2 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.1.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.2. Os proponentes deverão apresentar ainda:

I- Declaração de que cumpre todos os requisitos legais, conforme modelo contido nos anexos do Edital;

II- Declaração de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo contido nos anexos do Edital;

III- Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo contido nos anexos do Edital.

5. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicada e após a publicação da relação dos proponentes o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, não havendo prioridade entre esses grupos;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais indígenas e de mulheres da agricultura familiar aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica. Consideram-se Grupos Informais aqueles compostos por 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais indígenas e grupos formais de mulheres da agricultura familiar, terão prioridade as organizações produtivas com maior percentual de associados pertencentes ao respectivo grupo prioritário. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior percentual de integrantes pertencentes ao respectivo grupo prioritário.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos

oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. As entregas somente poderão ser feitas após a emissão e envio das ordens de fornecimento. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

7.2. Os produtos serão entregues segundo cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

7.3. Como comprovante de entrega dos itens solicitados, os contratados deverão utilizar o Termo de Recebimento Local dos Produtos (Anexo IX).

7.2. Antes de proceder às entregas, o contratado deverá se dirigir ao Setor de Alimentação Escolar para avaliação dos itens pelo Fiscal do Contrato e/ou Nutricionista. Após aprovados, seguirão para serem entregues, conforme escolas e endereços abaixo:

ESCOLAS	ENDEREÇO
SEDE	
CMEI São José,	Rua Alcino de Carvalho, s/nº, Fundão – ES.
CMEI Clementina Broseghini Carreta	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
CMEI Santa Terezinha	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, s/nº, Centro - Fundão - ES.
EMEF Ernesto Nascimento	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
EMEF Dulce Loureiro Cuzzuol	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 23, Centro – Fundão – ES.
EMEF Eloy Miranda	Rua Projetada, s/nº, Bairro Oséias – Fundão – ES.
EMCTI Paulo Freire	Rod. ES 261, Km 112, Assentamento Piranema, s/nº, Fundão – ES.
TIMBUÍ	
EMEF Enéas Ferreira	Praça Nossa Senhora da Penha, nº 34, Timbuí - Fundão – ES.

CMEI Arlinda Médici Pedrini	Praça Nossa Senhora da Penha, s/nº, Timbuí - Fundão – ES
PRAIA GRANDE	
EMEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
EMCEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
CMEI Bairro Direção	Rua Vieira Solto, s/nº, Direção - Praia Grande - Fundão – ES
CMEI Annodina Scarton Nunes	Av. Linhares Praia Grande, nº 1883, Praia Grande - Fundão – ES.

7.3. Caso seja inaugurada outra unidade escolar ou alterado o endereço, estas informações serão repassadas aos contratados com antecedência mínima de 15 dias, para os devidos ajustes nas entregas.

7.4. O horário de entrega dos gêneros será de 08h às 11h (no turno da manhã) e de 12h às 15h (no turno da tarde).

7.5. Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

7.6. No ato da entrega o(s) Fornecedor(es) deverá(ao) solicitar o carimbo e assinatura legível nas três guias de comprovante de entrega.

7.7. As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado e com protetor de cabelo (boné ou touca capilar), caso adentrem a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

7.8. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- Quando não atender à legislação sanitária em vigor para produto em questão;
- O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência;
- Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

7.9. O fornecedor deverá substituir ou repor o produto conforme prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou conforme determinado pelo setor de alimentação escolar.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês vencido, correspondente à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada do atesto do fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo máximo acima citado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar;

8.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os fornecimentos previstos para aquela etapa, no cronograma de entrega, estiverem executados em sua totalidade;

8.3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da devida entrega, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue;

8.3.4. Aprovada a mercadoria entregue, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e enviar ao e-mail do setor de alimentação, juntamente com o requerimento de pagamento e as certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal sede da empresa e Municipal de Fundão, Certificado de regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

8.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes às entregas, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.9. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.10. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8.11. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência contratual terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) endereço eletrônico www.fundao.es.gov.br;
- b) solicitar o Edital, por via digital, através do e-mail da Comissão de Contratação (licitacao@fundao.es.gov.br); ou
- c) in loco junto à Comissão de Contratação, trazendo “pen drive”, para copiar o edital, projetos, dentre outros, na Avenida Presidente Vargas, n.º 15, Centro, Fundão – ES, próximo a passarela de pedestre.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/ Entidade Executora;
- b) para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado

deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

10.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

10.3.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

10.4. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

10.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

10.5.2. Anexo II – Planilha Orçamentária;

10.5.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

10.5.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda;

10.5.5. Anexo V – Modelo de Declaração de que cumpre todos os requisitos legais;

10.5.6. Anexo VI – Modelo de Declaração da natureza da produção;

10.5.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com a Municipalidade;

10.5.8. Anexo VIII – Modelo de Controle da DAP;

10.5.9. Anexo IX - Modelo de Termo de Recebimento Local dos Produtos.

Fundão/ES, 07 de julho de 2026.

MAYRA THOMAZ PEDRONI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com base na Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

2.2. Considerando o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;

2.3. Considerando o Art. 14 da Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e o Art. 29 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 que determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

2.4. Considerando que os cardápios da alimentação escolar têm como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

2.5. Considerando a necessidade de nova chamada, visto que a Chamada

Pública 001/2024 vigente, finda na metade do ano de 2025, fica indispensável à compra destes gêneros alimentícios para atender tais necessidades.

3. DA MODALIDADE

3.1. Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, do FNDE.

3.2 Os contratos de fornecimento terão duração de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 As entregas somente poderão ser feitas após a emissão e envio da autorização de fornecimento. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

4.2 Os produtos a serem entregues deverão seguir o cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

4.3 Como comprovante de entrega dos itens solicitados, os contratados deverão utilizar o modelo determinado neste termo (ANEXO 4).

4.4 Os produtos serão entregues nas escolas conforme ANEXO 1.

4.5 Caso seja inaugurada outra unidade escolar ou alterado o endereço, estas informações serão repassadas aos contratados, para os devidos ajustes nas entregas.

4.6 O horário de entrega dos gêneros será de 08h às 11h (no turno da manhã) e de 12h às 15h (no turno da tarde).

4.7 Será de responsabilidade do(s) Fornecedor(es) observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando coincidirem com o dia programado para entrega dos produtos.

4.8 No ato da entrega o(s) Fornecedor(es) deverá(ao) solicitar o carimbo e assinatura legível nas três guias de comprovante de entrega.

4.9 As entregas deverão ocorrer por pessoal devidamente uniformizado e com

protetor de cabelo (boné ou touca capilar), caso adentrem a área de manipulação de alimentos das unidades de ensino.

4.10 No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) Quando não atender à legislação sanitária em vigor para produto em questão;
- c) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência;
- d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- f) O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

4.11 O fornecedor deverá substituir ou repor o produto conforme prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou conforme determinado pelo setor de alimentação escolar.

5. PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com descrição do objeto discriminado, correspondente à entrega dos produtos, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a data da entrega, o número do processo da chamada pública, o número do empenho e o número da autorização de fornecimento referente a entrega.

5.2 Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias. O pagamento será realizado no prazo acima citado, através de ordem bancária, para crédito

em banco, agência e conta corrente indicados pelo **CONTRATADO**.

5.3 A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os fornecimentos previstos para aquela etapa, no cronograma de entrega, estiverem executados em sua totalidade;
- c) A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da devida entrega, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue;
- d) Aprovada a mercadoria entregue, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal e enviar ao e-mail do setor de alimentação, juntamente com o requerimento de pagamento e as certidões negativas de débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal sede da empresa e Municipal de Fundão, Certificado de regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo;

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes às entregas, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

5.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.9 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.12 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.13 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUM E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Os gêneros alimentícios aqui descritos são comuns por terem padrão e qualidade que podem ser definidos de

modo objetivo no edital.

6.2 Para a adequada aquisição do objeto desta contratação é imprescindível que se cumpram as especificações e quantidades contidas neste termo de referência. O cálculo das quantidades dos itens listados foi baseado no número de alunos matriculados no ano de 2024 na rede municipal de ensino e provisionados segundo a incidência prevista no cardápio e na sazonalidade de alguns alimentos.

7. DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os responsáveis em fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados serão nomeados por meio de Portaria designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação;

7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8. DA HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

8.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais, informais ou como fornecedores individuais, de acordo com o Art. 27 da Res. CD/FNDP nº 26, de 17/06/2013.

8.2 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

8.3 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma

agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

8.4 As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada;

8.5 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

a) I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

b)II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8.6 As cooperativas e/ou associações devem, para sua habilitação, também apresentar uma declaração de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, conforme ANEXO 3. Sendo assim, cabe às entidades proponentes que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais. No entanto, o controle da venda por agricultor será verificado pelo Secretário de Educação por meio do ANEXO 2, que deverá ser entregue junto às notas fiscais.

8.7 Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se,

em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA**, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigar-se-á:

9.2 Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato

9.3 Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;

9.4 Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a PMF;

9.5 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.6 Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;

9.7 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.8 Comunicar à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

9.10 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.11 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;

9.12 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.13 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de

vigência do mesmo;

9.14 Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;

10.2 Promover através de seu representante, devidamente designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.3 Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

10.4 A CONTRATANTE realizará a fiscalização do local oferecido, verificará a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos antes do início do evento, de modo que o local escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para a Administração e para o bom desempenho do evento;

10.5 Realizar todos os atos necessários para gestão do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2024.

200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

005200.1236100192.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA 0000069 FONTE 11220000000

300 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

005300.1236500192.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA 0000144 FONTE 11220000000

005300.1236500192.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA 0000148 FONTE 11220000000

13. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1 Para a adequada aquisição do objeto desta contratação é imprescindível que se cumpram as especificações e quantidades contidas neste termo de referência. O cálculo das quantidades dos itens listados foi baseado na necessidade de alimentos necessários para a elaboração da merenda escolar, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

13.2 Considerando a reavaliação técnica da demanda referente ao Processo nº 2026-JLK8C, faz-se necessária a retificação dos quantitativos estimados para os itens 1 ao 17, do 20 ao 27, 29 e 33 ao 35 constantes neste Termo de Referência. A adequação decorre da atualização dos parâmetros de consumo da alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão, especialmente em razão da ampliação da modalidade de oferta em Tempo Integral, incluindo a implantação desta modalidade na EMEFTI Prof.º Ernesto Nascimento, passando o Município a contar com 03 (três) instituições de ensino em tempo integral no ano de 2026. Ressalta-se que as instituições de ensino que ofertam tempo integral possuem maior demanda alimentar, considerando a oferta média de 04 (quatro) refeições diárias por aluno, enquanto as instituições de ensino parcial ofertam, em média, 02 (duas) refeições diárias. A revisão quantitativa considera ainda o número atualizado de alunos matriculados, o histórico de consumo registrado em contratações anteriores e a necessidade de garantir a continuidade e regularidade do fornecimento da alimentação escolar durante a vigência contratual. Dessa forma, a retificação dos quantitativos visa assegurar compatibilidade entre a demanda efetiva da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da contratação, promovendo maior eficiência administrativa e garantindo atendimento adequado aos alunos beneficiários da alimentação escolar, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CRECH E	ED. INFAN	ENS. FUND	TOTAL
1	Abacate , comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	500	500	1000	2000
2	Abacaxi , Graúdo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração próprios.	KG	500	500	3000	4000
3	Abobrinha extra AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	100	100	400	600

4	Acelga Fresca , de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de partes pútridas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	100	200	300	600
5	Aipim extra AA, in natura, terno (macio), gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	600	800	2000
6	Alface Crespa ou Lisa , de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	300	500	700	1500
7	Alho Roxo ou Branco , extra, bulbo fisiologicamente desenvolvido, curado, limpo, bem conservado, coloração uniformes. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Embalagem contendo 1 kg ou caixa com 10 kg. Validade mínima de 2 (dois meses), a contar da data de entrega	KG	200	200	300	700
8	Banana Prata , categoria EXTRA (máximo de 2% de defeitos leves no total da entrega), gráuda, subclasse 5 ou 6 (predominante ou inteiramente amarela). Para consumo imediato, ou em escala no decorrer de três dias.	KG	1500	2000	5000	8500
9	Banana da Terra , de elevada qualidade, com casca firme, polpa carnosa de coloração amarelada, sem defeitos, bem desenvolvida e madura, com tamanho, cor e conformação uniformes. Pedúnculos e polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidos manchas ou defeitos na casca. Consumo imediato e em escala, no decorrer da mesma semana.	KG	1000	1000	3000	5000

10	Batata Inglesa , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas.	KG	600	600	1500	2700
11	Cebola , tipo Branca, tamanho médio, tamanho e coloração uniformes. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	KG	600	600	1500	2700
12	Cebolinha , fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.	KG	150	150	300	600
13	Cenoura , extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas, sãs, frescas, firmes, lisas, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos.	KG	500	900	1000	2400
14	Chuchu , extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme.	KG	500	500	1000	2000
15	Colorau , produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso e que não forma mistura cremosa com a cocção. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Deve apresentar-se em embalagem de plástico transparente, resistente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada. Deve apresentar identificação e contato da Cooperativa/Associação/Produtor, nome do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem de 500 g.	PCT	100	100	300	500
16	Couve , manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs.	KG	150	250	500	900
19	Farinha de Mandioca , tipo 1, grupo seca, classe fina, acidez baixa. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg.	KG	50	100	150	300

20	Goiaba , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	1000	1500	4000	6500
21	Inhame , extra AA, in natura, tenro (macio), gráudo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme.	KG	250	250	1000	1500
22	Laranja Lima , peso unitário entre 150 e 170g, própria para o consumo, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas, sãs, fresca; aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Com aspecto, odor e sabor característico; com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme; cor característica e uniforme.	KG	700	800	3000	4500
23	Maça Nacional , Fuji ou Gala, extra. Inteiras, sãs, limpas e secas. Isenta de odores estranhos, manchas, danos mecânicos ou causados por parasitas e temperaturas inadequadas de estocagem. Tamanho e coloração uniformes. Peso 150 a 170g. Embaladas, separadas por suporte alveolar, de forma a prevenir danos no transporte e pesagem. Com limites de tolerância de cor e defeitos leves permitidos por categoria em acordo com a legislação vigente.	KG	2000	3000	5000	10000
24	Mamão , extra, tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.	KG	2000	3000	4500	9500
25	Melancia , redonda, gráuda, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau	KG	2000	5000	7000	14000

	de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.					
27	Mexerica , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	700	2000	3000	5700
28	Ovos de galinha branco , tipo grande, fresco, selecionado. Produto isento de rachaduras, estufamento e sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca, com odor e aspectos característicos. Embalagem atóxica, resistente, não reutilizada, estando devidamente rotulada contendo a identificação do produto, do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido. Registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável (SIF, SIE ou SIM) O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias no momento da entrega. Pente com 30 unidades.	PENTE	200	300	500	1000
29	Pepino Comum Longo , extra AA, in natura, tenro, coloração verde escura, firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas	KG	100	200	500	800
30	Pimentão Verde , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, coloração verde uniforme, casca lisa e firme. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas	KG	100	100	200	400
31	Repolho Branco , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.	KG	100	200	500	800
32	Repolho Roxo , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.	KG	100	200	500	800
33	Salsinha , in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, apresentando grau de evolução	KG	100	100	200	400

	completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.					
34	Tomate , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme.	KG	500	1000	3000	4500
35	Vagem , extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas.	KG	100	100	200	400

13.1 Fica dispensada apresentação de amostra uma vez que, para aferir a efetiva compatibilidade entre o objeto descrito na sua proposta e as especificações estabelecidas no edital o mesmo pode ser feito no ato de entrega.

14. DA AUTORIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Maria de Lourdes Sacani
COORDENADORA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Natiele Venancio Oliveira
COORDENADORA DE COMPRAS

Elisangela de Carli Lopes
ASSESSORA ESPECIAL
Fundão/ES, 02 de junho de 2026.

Aprovo o Termo de Referência:

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 122/2025

ANEXO 1 - RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

ESCOLAS	ENDEREÇO
SEDE	
CMEI São José,	Rua Alcino de Carvalho, s/nº, Fundão – ES.
CMEI Clementina Broseghini Carreta	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
CMEI Santa Terezinha	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, s/nº, Centro - Fundão - ES.
EMEF Ernesto Nascimento	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
EMEF Dulce Loureiro Cuzzuol	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 23, Centro – Fundão – ES.
EMEF Eloy Miranda	Rua Projetada, s/nº, Bairro Oséias – Fundão – ES.
EMCTI Paulo Freire	Rod. ES 261, Km 112, Assentamento Piranema, s/nº, Fundão – ES.
TIMBUÍ	
EMEF Enéas Ferreira	Praça Nossa Senhora da Penha, nº 34, Timbuí - Fundão – ES.
CMEI Arlinda Médici Pedrini	Praça Nossa Senhora da Penha, s/nº, Timbuí - Fundão – ES
PRAIA GRANDE	
EMEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
EMCEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
CMEI Bairro Direção	Rua Vieira Solto, s/nº, Direção - Praia Grande - Fundão – ES
CMEI Annodina Scarton Nunes	Av. Linhares Praia Grande, nº 1883, Praia Grande - Fundão – ES.

ANEXO 2 CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

Cooperativa/Associação:							
Nome do Agricultor Familiar	DAP Física	CPF	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:							

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal)
_____, CNPJ nº _____,
_____, DAP jurídica nº _____, com
sede _____,
neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____,
portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____,
nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de vendas de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõe o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

(Carimbo da Cooperativa/Associação)

ANEXO 4

TERMO DE RECEBIMENTO LOCAL DOS PRODUTOS

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Fundão, por meio da Escola _____, recebeu em ____/____/____ do Fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar às notas fiscais

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com o(s) padro(es) de qualidade aceitos por esta unidade escolar, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Unidade Escolar (nome, assinatura e carimbo da escola)

Representante do Fornecedor (nome e assinatura)

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UN (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Abacate , comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
2	Abacaxi , Graúdo, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e maduro, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração próprios.				
3	Abobrinha extra AA, in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
4	Acelga Fresca , de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de partes pútridas, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes.				

5	Aipim extra AA, in natura, terno (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
6	Alface Crespa ou Lisa , de primeira, extra, coloração verde, frescos, folhas firmes, limpas e brilhantes, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.				
7	Alho Roxo ou Branco , extra, bulbo fisiologicamente desenvolvido, curado, limpo, bem conservado, coloração uniformes. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas. Bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade. Embalagem contendo 1 kg ou caixa com 10 kg. Validade mínima de 2 (dois meses), a contar da data de entrega				
8	Banana Prata , categoria EXTRA (máximo de 2% de defeitos leves no total da entrega), graúda, subclasse 5 ou 6 (predominante ou inteiramente amarela). Para consumo imediato, ou em escala no decorrer de três dias.				
9	Banana da Terra , de elevada qualidade, com casca firme, polpa carnosa de coloração amarelada, sem defeitos, bem desenvolvida e madura, com tamanho, cor e conformação uniformes. Pedúnculos e polpa devem estar intactos e uniformes. Não são permitidos manchas ou defeitos na casca. Consumo imediato e em escala, no decorrer da mesma semana.				
10	Batata Inglesa , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas.				

11	Cebola , tipo Branca, tamanho médio, tamanho e coloração uniformes. Produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.				
12	Cebolinha , fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.				
13	Cenoura , extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas, sãs, frescas, firmes, lisas, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos.				
14	Chuchu , extra AA, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sãs e frescas, polpa íntegra e firme.				
15	Colorau , produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum, em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso e que não forma mistura cremosa com a cocção. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Deve apresentar-se em embalagem de plástico transparente, resistente, lacrada, com garantia de higiene e consistência adequada. Deve apresentar identificação e contato da Cooperativa/Associação/Produtor, nome do produto, peso, prazo de validade, e demais informações de rotulagem obrigatória. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Embalagem de 500 g.				
16	Couve , manteiga extra, fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs.				
17	Farinha de Mandioca , tipo 1, grupo seca, classe fina, acidez baixa. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg.				

18	Goiaba , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
19	Inhame , extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme.				
20	Laranja Lima , peso unitário entre 150 e 170g, própria para o consumo, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínas, sãs, fresca; aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Com aspecto, odor e sabor característico; com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme; cor característica e uniforme.				
21	Maçã Nacional , Fuji ou Gala, extra. Inteiras, sãs, limpas e secas. Isenta de odores estranhos, manchas, danos mecânicos ou causados por parasitas e temperaturas inadequadas de estocagem. Tamanho e coloração uniformes. Peso 150 a 170g. Embaladas, separadas por suporte alveolar, de forma a prevenir danos no transporte e pesagem. Com limites de tolerância de cor e defeitos leves permitidos por categoria em acordo com a legislação vigente.				
22	Mamão , extra, tipo formosa, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de conformidades, boa qualidade, livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física.				

23	Melancia , redonda, graúda, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes.				
24	Mexerica , in natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
25	Ovos de galinha branco , tipo grande, fresco, selecionado. Produto isento de rachaduras, estufamento e sujidades. Casca do ovo limpa, áspera, fosca, com odor e aspectos característicos. Embalagem atóxica, resistente, não reutilizada, estando devidamente rotulada contendo a identificação do produto, do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido. Registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável (SIF, SIE ou SIM) O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias no momento da entrega. Pente com 30 unidades.				
26	Pepino Comum Longo , extra AA, in natura, tenro, coloração verde escura, firme, procedente de espécies genuínas e sãs. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas.				
27	Pimentão Verde , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, coloração verde uniforme, casca lisa e firme. Sem manchas, queimados ou marcas de parasitas e larvas				
28	Repolho Branco , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.				
29	Repolho Roxo , in natura extra, fresco, firme, odor característico, folhas sãs e sem rupturas.				

30	Salsinha , in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, parasitas e larvas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs.				
31	Tomate , longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme.				
32	Vagem , extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas.				

ANEXO III

MINUTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

O **Município de Fundão**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São José, nº 135, Centro, cidade de Fundão, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob n. 27.165.182/0001-07, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sra. **Marciela José**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua XXXXX, nº XX, XXXX, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº xxx/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com fundamento na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, com as alterações promovidas pelas Resoluções CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E RECEBIMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo IX.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgação na Chamada Publica)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

4.2. O preço será fixo e irrevogável.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
005200.1236100192.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000069
FONTE 11220000000

300 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
005300.1236500192.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000144
FONTE 11220000000

005300.1236500192.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DAS CRECHES
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA 0000148
FONTE 112200000000

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os produtos, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês vencido, correspondente à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, relativa a cada etapa, acompanhada do atesto do fiscal do contrato. O pagamento será realizado no prazo máximo acima citado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.4. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma de entrega estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar;

6.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os fornecimentos previstos para aquela etapa, no cronograma de entrega, estiverem executados em sua totalidade;

6.4.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da devida entrega, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a mercadoria entregue;

6.4.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital;

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes às entregas, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,

assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6.10. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.11. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA DE MULTA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados.

8.3. Promover através de seu representante, devidamente designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

8.5. A CONTRATANTE realizará a fiscalização do local oferecido, verificará a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos antes do início do evento, de modo que o local escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para a Administração e para o bom desempenho do evento;

8.6. Realizar todos os atos necessários para gestão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

9.2. A CONTRATADA, além de efetuar o fornecimento e entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, obrigará-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos no tempo, lugar e formas estabelecidas no contrato;

9.2.2. Arcar com todo o custeio decorrente do fornecimento e entrega dos produtos mencionados no contrato;

9.2.3. Assumir as despesas quanto à má qualidade do produto, tendo que proceder sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a PMF;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.5. Regularizar-se o mais breve possível, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos fornecimentos e entregas;

9.2.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do contrato, que prejudiquem ou possam vir a comprometer a integridade do patrimônio público;

9.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

9.2.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

9.2.10. Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos produtos;

9.2.11. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.2.12. Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência do mesmo;

9.2.13. Os produtos deverão estar conforme qualidade especificada neste termo e em condições de consumo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada

culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Cooperativa/agricultor vencedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos art. 156 da Lei 14.133/2021 conforme o disposto:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o município de Fundão-ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto Prefeitura Municipal de Fundão - Secretaria Municipal de Administração, Rua São José, 135, Centro, Fundão, ES, CEP 29.185-000 Tel.: (27) 3267-1724 perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.3. A Contratada estará sujeita a penalidades por:

11.3.1. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;

11.3.2. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

11.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à Contratada, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

11.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Fundão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na lei 14.133/2024

11.9. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os responsáveis em fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados serão nomeados por meio de Portaria designada pela Secretária Municipal de Educação.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Caso as entregas/produtos não tenham sido realizadas/entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-la, sem que isso represente ônus para a contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSITIVO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XXX/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 16.1.1. por acordo entre as partes;
- 16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 16.2.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados apartir do primeiro dia útil subsequente a publicação no portal nacional de compras publicas.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ENTREGA

18.1. As entregas somente poderão ser feitas após a emissão e envio das ordens de fornecimento.

18.1.1. O prazo de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

18.2. Os produtos serão entregues segundo cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar.

18.3. Antes de proceder às entregas, o contratado deverá se dirigir ao Setor de Alimentação Escolar para avaliação dos itens pelo Fiscal do Contrato e/ou Nutricionista. Após aprovados, seguirão para serem entregues nas escolas conforme endereços abaixo:

ESCOLAS	ENDEREÇO
SEDE	
CMEI São José,	Rua Alcino de Carvalho, s/nº, Fundão – ES.
CMEI Clementina Broseghini Carreta	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
CMEI Santa Terezinha	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, s/nº, Centro - Fundão - ES.
EMEF Ernesto Nascimento	Praça Manoel de Almeida Mattos, nº 20, Centro – Fundão – ES.
EMEF Dulce Loureiro Cuzzuol	Rua Vicente Fernandes de Oliveira, nº 23, Centro – Fundão – ES.

EMEF Eloy Miranda	Rua Projetada, s/nº, Bairro Oséias – Fundão – ES.
EMCTI Paulo Freire	Rod. ES 261, Km 112, Assentamento Piranema, s/nº, Fundão – ES.
TIMBUÍ	
EMEF Enéas Ferreira	Praça Nossa Senhora da Penha, nº 34, Timbuí - Fundão – ES.
CMEI Arlinda Médici Pedrini	Praça Nossa Senhora da Penha, s/nº, Timbuí - Fundão – ES
PRAIA GRANDE	
EMEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
EMCEF Praia Grande	Rua Amapá, s/nº, Praia Grande – Fundão – ES
CMEI Bairro Direção	Rua Vieira Solto, s/nº, Direção - Praia Grande - Fundão – ES
CMEI Annodina Scarton Nunes	Av. Linhares Praia Grande, nº 1883, Praia Grande - Fundão – ES.

18.4. Caso seja inaugurada outra unidade escolar ou alterado o endereço, estas informações serão repassadas aos contratados com antecedência mínima de 15 dias, para os devidos ajustes nas entregas.

18.5. O horário de entrega dos gêneros será de 08h às 11h (no turno da manhã) e de 12h às 15h (no turno da tarde).

18.6. Como comprovante de entrega dos itens solicitados, os contratados deverão apresentar o TERMO DE RECEBIMENTO LOCAL DOS PRODUTOS.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Juízo de Fundão, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo igualmente signatárias.

FUNDÃO/ES, xx de xxx de 2026.

MARCIELA JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta		12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total produtos	
OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		
							Total agricultor
							Total

							agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº XX/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

ANEXO - V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS

O (a) _____, agricultor familiar/grupo formal/grupo informal, DECLARA para os devidos fins que atende todos os requisitos previstos em lei específica para a eferida contratação.

_____(Local), ____/____/____(data).

Agricultor familiar ()
Representante do grupo formal ()
Representante do grupo informal ()

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA NATUREZA DA PRODUÇÃO

O (a) _____, agricultor familiar/grupo formal/grupo informal DECLARA para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

_____ (Local), ____/____/____ (data).

Agricultor familiar ()
Representante do grupo formal ()
Representante do grupo informal ()

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

O (a) _____ agricultor familiar/grupo formal/grupo informal DECLARA, para os devidos fins que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

_____ (Local), ____/____/____ (data).

Agricultor familiar ()
Representante do grupo formal ()
Representante do grupo informal ()

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A entidade proponente (___identificar a entidade – Associação ou Cooperativa___) DECLARA para os devidos fins de que com a venda a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Fundão, através da Chamada Pública nº xx/2026, cada agricultor participante não ultrapassará o valor limite, ou seja, R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano/ entidade executora, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Local, ____ de _____ de _____.

Entidade proponente (Associação/Cooperativa)

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO LOCAL DOS PRODUTOS

Atesto que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Fundão, por meio da Escola _____, recebeu em ____/____/____ do Fornecedor _____ os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)
Totais				

(*) Anexar às notas fiscais

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ao) de acordo com o(s) padro(oes) de qualidade aceitos por esta unidade escolar, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Unidade Escolar (nome, assinatura e carimbo da escola)

Representante do Fornecedor (nome e assinatura)